



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº -11058 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir unidades habitacionais populares para famílias de baixa renda, diretamente ou por meio de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, podendo doar imóvel situado no município de Fortaleza diretamente aos beneficiários, na forma que indica.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Art. 1º Fica desafetado por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o imóvel localizado nesta capital, na Rua Água Marinha, oriundo do Loteamento Cartier José Célio Gurgel, Mondubim, com uma área total de 9.200,96m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos metros quadrados, noventa e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 510,55m (quinhentos e dez metros e cinquenta e cinco centímetros), com os seguintes limites e dimensões: ao norte: medindo 95,87m (noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros) com a Rua Água Marinha; ao leste: medindo 219,52m (duzentos e dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) com o passeio de pedestre; ao sul: medindo 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) com as terras de Felício Basílio Filho; e, ao oeste: medindo 184,41m (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) com as terras de Josias Aguiar Ximenes.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à construção de unidades habitacionais para alienação às famílias de baixa renda, a ser operacionalizado diretamente pelo Município de Fortaleza ou por meio de parcerias a serem firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive por programas desenvolvidos pelo Governo Federal, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, do Fundo de Arrendamento Residencial ou recursos financeiros provenientes de outras fontes, inclusive de organismos internacionais.

§ 1º As unidades residenciais a serem construídas serão especificamente destinadas às famílias de baixa renda enquadradas nos programas habitacionais



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

vigentes, podendo o imóvel ser doado ao Fundo de Desenvolvimento Social ou ao Fundo de Arrendamento Residencial, representados pela Caixa Econômica Federal ou diretamente aos beneficiários.

§ 2º As famílias de baixa renda deverão estar enquadradas nos planos habitacionais de interesse social integrantes da política habitacional do Município, observados os critérios de enquadramento e indicação previstos nos termos dos programas habitacionais vigentes.

**Art. 3º** O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei será utilizado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais para alienação às famílias de baixa renda, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

- I — não integra o ativo do donatário;
- II — não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação do donatário;
- III — não compõe a lista de bens e direitos do donatário para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV — não pode ser dado em garantia de débito de operação do donatário;
- V — não é passível de execução por quaisquer credores do donatário, por mais privilegiados que possam ser;
- VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei ficará isento do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão gestão municipal, no que for da sua competência, e do donatário, naquilo que lhe couber.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza